

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 039/2021

Institui a Comissão de Gestão da Estratégia (CGE) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e aprova o seu Regimento Interno.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, X, “a” e “c” e XII, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a consagração, no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, da eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de buscar o fortalecimento do Ministério Público brasileiro, com base na construção de uma agenda estratégica focada na melhoria dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a dicção do art. 14 da Resolução CNMP n.º 147, de 21 de junho de 2016, que determina a criação, pelo Ministério Público brasileiro, de “unidades de governança e de gestão da estratégia”, para implementação e o cumprimento do planejamento estratégico de cada Instituição;

CONSIDERANDO o previsto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CPJ n.º 6, de 5 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre os conceitos e os elementos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins para o período de 2020-2029 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins com o aprimoramento contínuo das ações institucionais, mediante a adoção das melhores práticas,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Gestão da Estratégia (CGE) do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), vinculada administrativamente à Procuradoria-Geral de Justiça, para assessorar o Chefe da Instituição nas atribuições afetas à Governança Estratégica e na gestão do Planejamento Estratégico, período 2020-2029.

Art. 2º APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Gestão da Estratégia (CGE), na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO N.º 039/2021

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A competência, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão de Gestão da Estratégia (CGE) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) são regidos por este Ato.

Art. 2º A CGE, vinculada administrativamente à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por objetivo assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas atribuições afetas à Governança Estratégica e na gestão do Planejamento Estratégico desta Instituição, período 2020-2029.

Parágrafo único. São subsídios para tomada de decisão no âmbito da CGE o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e o Planejamento Estratégico do MPTO (PE-MPTO).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Governança Estratégica

Art. 3º Compete à CGE, no tocante à Governança Estratégica, auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no que compete à:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – promover a mitigação de conflitos de qualquer natureza entre os órgãos responsáveis pela Gestão Estratégica;

II – submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de:

a) revisão ou proposição inicial de políticas, planos e objetivos;

b) sistema de gestão integrado que considere aspectos como organização dos serviços administrativos, transparência, *accountability* e envolvimento das partes interessadas no MPTO;

c) indicadores e metas para o monitoramento de políticas, planos e objetivos;

d) modificação no funcionamento das macrorrotinas de trabalho da cadeia de valor.

III – escolher membros do MPTO a serem designados para gestão de projetos, na ausência de iniciativa por parte dos órgãos responsáveis pela Gestão Estratégica;

IV – promover, nas fases de elaboração e de execução do orçamento anual, o equilíbrio entre as necessidades financeiras do custeio em geral, dos projetos aprovados e em execução, e da folha de pagamento da Instituição;

V – suscitar o alinhamento do sistema de controle interno à Estratégia Institucional.

Seção II

Da Gestão Estratégica

Art. 4º. Compete à CGE, enquanto unidade de Gestão Estratégica:

I – assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração, coordenação, acompanhamento, orientação e avaliação de planos, projetos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

programas, ações e medidas institucionais, inclusive de inteligência e segurança, do plano geral de atuação, de captação de recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II – estabelecer mecanismos para alinhamento intraorganizacional a fim de que as estruturas organizacionais tenham efetiva comunicação interna, objetivando evitar sobreposição de ações e de informações para tomada de decisão;

III – propor mecanismos de alinhamento transorganizacionais para atuação conjunta com órgãos e, quando possível, em redes, para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações e políticas transversais e descentralizadas;

IV – incentivar o alcance dos objetivos das unidades e dos projetos estratégicos institucionais;

V – auxiliar na divulgação das ações e dos resultados relacionados com a Gestão Estratégica desta Instituição;

VI – prestar auxílio no processo de formulação da estratégia para a atuação institucional e na definição de objetivos, metas e indicadores de resultado;

VII – promover o alinhamento da Estratégia Institucional, no que couber, ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, observando as demandas advindas dos fóruns e comitês nacionais nas respectivas áreas de atuação;

VIII – elaborar seu regimento interno e respectivas alterações, a ser aprovado e publicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CGE será composta pelos seguintes integrantes:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
II – Promotores de Justiça Assessores do Procurador-Geral de Justiça;
III – 1 (um) representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
IV – Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional
(NIS);

V – Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VI – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

VII – Chefe da Assessoria de Comunicação;

VIII – Chefe da Controladoria Interna;

IX – Chefe do Departamento Administrativo;

*X – Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

** Inciso X acrescido pelo Ato PGJ n. 031/2022.*

Parágrafo único. Os integrantes poderão indicar um representante como ouvinte, sem direito a voto, na impossibilidade de participação das reuniões da CGE.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A CGE contará, em sua organização, com as seguintes estruturas: Plenária, Presidência, Secretaria, Subcomitê de Projetos Finalísticos (SPF) e Grupo de Trabalho, quando instituídos.

Seção I

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Da Plenária

Art. 7º A Plenária será composta por todos os integrantes da CGE, competindo-lhe:

I – deliberar sobre questões de competência da CGE, sendo obrigatório o voto pelo integrante, quando exigido;

II – exercer outras atribuições correlatas.

Seção II

Da Presidência

Art. 8º A CGE é presidida pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Ao Presidente da CGE compete:

I – requerer agendamento, convocar, verificar a existência de quórum, presidir e encerrar as reuniões;

II – encaminhar as atas das reuniões aos demais integrantes e à publicação oficial, após aprovada e assinada pelos presentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III – designar, mediante deliberação da comissão, relatores, pareceristas e membros auxiliares nos processos da CGE;

IV – exercer o voto de desempate das decisões da Plenária, além do voto ordinário;

V – realizar outras atribuições pertinentes a sua função.

Seção III

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria da CGE será exercida pelo Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão ou pelo substituto legal.

Art. 11. Compete ao Secretário da CGE:

I – secretariar as reuniões da comissão, assessorando o Presidente;

II – elaborar as respectivas atas e demais documentos;

III – receber os documentos destinados a CGE e dar conhecimento ao Presidente;

IV – proceder os despachos e encaminhamentos aos relatores, pareceristas e membros auxiliares, resultantes das decisões da comissão, por ordem do Presidente;

V – preparar a pauta, submetê-la à aprovação do Presidente, e, após aprovada, encaminhá-la aos integrantes da CGE, acompanhada da documentação produzida para análise na reunião;

VI – submeter, com base nos relatórios, dados, indicadores e propostas de discussão para inclusão na pauta;

VII – receber as propostas de projetos do Escritório de Projetos, encaminhar para a produção de pareceres de viabilidade técnico-orçamentária e legal, e, após, distribuí-las aos integrantes da CGE para relatoria, nos termos da deliberação constante do art. 9º, inciso III, deste Regimento;

VIII – encaminhar aos integrantes da CGE, trimestralmente, relatórios atualizados sobre o cumprimento das metas e a execução dos Projetos do Planejamento Estratégico;

IX – observar as decisões da CGE, quando da alocação do orçamento, para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

X – divulgar as etapas dos projetos, bem como o monitoramento e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

avaliação dos produtos e resultados alcançados;

XI – propor minuta de adesão, nos termos do art. 3º, II, alínea “a” do presente Regimento, no que couber, e manter banco de dados para prestar informações ao CNMP sobre o Planejamento Estratégico;

XII – supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da comissão e exercer outras atribuições de ordem da Presidência;

XIII – realizar outras atribuições pertinentes à função.

§ 1º Para o desempenho das funções, o Secretário contará com o auxílio dos servidores do Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan)

§ 2º As convocações, as atas e os demais documentos tramitarão pelo Sistema Eletrônico do MPTO.

Seção IV

Do Subcomitê de Projetos Finalísticos

Art. 12. O Subcomitê de Projetos Finalísticos (SPF) atua como instância consultiva da CGE, alinhado à Área de Escritório de Projetos, Gestão de Parcerias e Convênios (AEPGPC), visando subsidiar o desenvolvimento de projetos finalísticos pelos membros, com estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de projetos da área finalística.

Art. 13. O SPF será integrado por 2 (dois) membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem exclusividade e sem prejuízo às atribuições do órgão de Execução.

Art. 14. O Presidente da CGE poderá convocar os integrantes do SPF para prestar assessoria nas reuniões da comissão.

Art. 15. Os membros do SPF poderão requerer suporte da Área de Escritório de Projetos, Gestão de Parcerias e Convênios (AEPGPC) para o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Os membros do SPF pautar-se-ão no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e no Planejamento Estratégico do MPTO (PE-MPTO) e terão como subsídios para elaboração de projetos os dados do Fórum de Planejamento Estratégico do MPTO e do Banco Nacional de Projetos.

Seção V

Do Grupo de Trabalho

Art. 17. Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho (GT) visando subsidiar os trabalhos da CGE no desempenho de suas atribuições.

Art. 18. A CGE poderá convidar integrantes do MPTO ou pessoas de notório saber para:

I – compor Grupo de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto e subsidiando a definição de estratégia setorial;

II – participar como colaborador nas reuniões de trabalho, sem direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente da CGE.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Da Distribuição dos Trabalhos

Art. 19. O procedimento para análise dos documentos encaminhados à CGE obedecerá:

- I – apresentação prévia do documento;
- II – discussão preliminar;
- III – processo decisório.

Parágrafo único. A tramitação de documentos será decidida pelo Presidente e Secretário, não sendo necessária deliberação da Plenária.

Art. 20. As questões que exigem manifestação da CGE, no exercício das competências listadas neste Regimento, após designação pelo Presidente, serão distribuídas a um integrante da Plenária, para a função de relator, parecerista ou membro auxiliar nos processos da comissão.

Art. 21. Compete ao relator do processo na CGE analisar os pareceres de viabilidade técnico-orçamentária e legal, a vinculação da proposta com a Estratégia do MPTO e manifestar-se pela aprovação, rejeição ou readequação da matéria na reunião deliberativa.

Parágrafo único. O prazo para a análise e produção de pareceres de viabilidade técnico-orçamentária e legal é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do feito no Departamento ou Assessoria.

Art. 22. Os projetos ou proposições que já foram analisados pela instância de Governança terão prioridade de distribuição pela CGE.

Seção II

Das Reuniões

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 23. A CGE reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º O agendamento para as reuniões ordinárias será feito por meio eletrônico, pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Os membros da CGE devem confirmar presença ou justificar ausência com antecedência, tendo em vista a verificação da existência de quórum para instalação da reunião.

Art. 24. As reuniões da CGE serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus integrantes.

Art. 25. É obrigatória a inclusão na pauta das reuniões ordinárias da CGE, no mínimo, dos seguintes assuntos:

I – o monitoramento da gestão estratégica do MPTO, por meio da análise, estatística e qualitativa, do cumprimento de metas e da execução dos projetos estratégicos, de forma trimestral;

II – a rodada de apresentação ou reavaliação de projetos, de forma anual;

III – a seleção de projetos prioritários para inclusão orçamentária, de forma anual;

IV – o fomento da troca de experiências e conhecimentos por meio da divulgação de decisões, projetos e resultados alcançados;

V – a sugestão de revisão dos elementos variáveis do Planejamento Estratégico (metas, indicadores, análise interna e externa das variáveis partes interessadas e governança, inclusão do aprendizado e cultura organizacional), de forma bianual, a contar da publicação do Planejamento Estratégico;

VI – o projeto de elaboração de novo Planejamento Estratégico, no mínimo, um ano antes ao final do Plano em vigor, encaminhando projeto de desenvolvimento ao Colégio de Procuradores de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Os projetos que forem priorizados no ano serão publicados na imprensa oficial.

§ 2º Os projetos aprovados que não forem priorizados no orçamento anual serão devolvidos aos proponentes, para, entendendo possível, para que sejam reapresentados à CGE nos exercícios seguintes.

Art. 26. Nas reuniões da CGE será obedecida à seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – leitura, votação, assinatura da ata da reunião anterior;

III – análise e distribuição dos documentos encaminhados à CGE;

IV – análise e discussão de pareceres dos processos encaminhados pelos relatores;

V – análise, discussão e votação, se for o caso, de tópicos da pauta obrigatória;

VI – outros assuntos;

VII – encerramento da reunião.

Parágrafo único. Na impossibilidade de análise e resolução da matéria na reunião, deve ser indicado um integrante para novo estudo e posterior submissão à CGE.

Art. 27. Em caso de dúvidas, qualquer integrante da Plenária pode pedir vistas do processo ou documento para melhor exame, apresentando, caso entenda necessário, manifestação ou parecer por escrito.

Parágrafo único. O processo ou documento com pedido de vistas deverá ser devolvido na reunião imediatamente posterior, com ou sem manifestação ou parecer de vistas.

Art. 28. As deliberações da CGE serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça